



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Emenda nº 040 ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021.

"Inclui-se artigos ao PLC 004/2021, de autoria do Executivo".

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º - Incluem-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021:

Art. ____ O município de Contagem poderá oferecer incentivos fiscais às pessoas jurídicas e físicas que incrementarem em seus quadros de pessoal, jovens com Contrato de Aprendizagem, Estágio, Primeiro Emprego e Bolsa de Curso Profissionalizante no intuito de promover a inserção de jovens em postos de aprendizagem, estágio, emprego e escolarização, estimulando o desenvolvimento econômico e incentivando as políticas e ações de geração de trabalho e renda.

§1º Para efeito desse artigo, consideram-se:

I – Contrato de Aprendizagem: destinado aos jovens de 14 a 24 anos, para que sejam inseridos em postos de aprendizagem;

II - Programa Estágio: destinado aos jovens de 16 a 24 anos, para que sejam inseridos em postos de estágio;

III - Programa Primeiro Emprego: destinado aos jovens de 18 a 24 anos, para que sejam inseridos em postos de emprego;

IV - Programa Bolsa Curso Profissionalizante: destinado aos jovens de 14 a 24 anos, para que sejam inseridos em postos de escolarização.

V - Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

VI - O prazo de vigência do contrato previsto no inciso anterior não se aplica ao contrato celebrado com o jovem aprendiz pessoa com deficiência, conforme prevê o §3º do art. 428 da CLT.

VII - Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

VIII - Contrato de Estágio é o contrato celebrado com objetivo educativo e escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

IX - O contrato de estágio não poderá exceder, na mesma parte concedente, a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário pessoa com deficiência, conforme prevê o art.11 da Lei Federal nº11.788 de 25 de setembro de 2008.

§2º Serão considerados incrementos nos postos de aprendizagem, estágio, emprego e escolarização, para os fins deste artigo, os resultantes de ofertas adicionais às já existentes, no primeiro dia do ano imediatamente anterior ao do requerimento de Termo de Cooperação.

§3º As inscrições dos jovens e a seleção nos Programas de que tratam este Artigo serão efetivadas de acordo com a sua regulamentação e serão firmadas pela Secretária Municipal de Trabalho e Geração de Renda, que criará o cadastro, encaminhará os jovens e manterá a Secretaria Municipal de Fazenda informada sobre a contrapartida aos incentivos fiscais, sempre juízo da atuação de outros Órgãos ou



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Entidades da Administração Municipal com eventual interesse na execução da medida.

§4º Poderão habilitar-se a participar dos incentivos fiscais de que trata este artigo, mediante a assinatura de Termo de Cooperação com o Município, as empresas, cooperativas de trabalho, entidades sem fins lucrativos e demais pessoas jurídicas e físicas, regularmente registradas no Município, com eventual interesse no Projeto.

Art. ____ Os incentivos fiscais previstos no artigo ____ (*anterior a este*) serão concedidas da seguinte forma:

I – Para Contratos de Aprendizagem consistirá na oferta de meia bolsa, limitando-se a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente para cada jovem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU a ser recolhido pela pessoa jurídica ou física inscrita nesse Programa;

II – Para Contratos de Estágio consistirá na oferta de meia bolsa, limitando-se a 1/3 (um terço) do salário-mínimo vigente para cada jovem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU a ser recolhido pela pessoa jurídica ou física inscrita nesse Programa;

III - Programa Primeiro Emprego consistirá:

a) na oferta de meia remuneração, limitando-se a 1/2 (meio) salário-mínimo vigente para cada jovem empregado, até o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor anual do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU a ser recolhido pela pessoa jurídica ou física inscrita neste Programa; e

b) na dedução de até 20% (vinte por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido mensalmente, somente para aqueles serviços que tenham alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) ou superior, em respeito ao art. 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de Dezembro de 2016, que alterou o § 1º, do art.8º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

IV - Programa Bolsa Curso Profissionalizante consistirá na oferta de meia bolsa, limitando-se a 1/2 (meio) salário-mínimo vigente para cada jovem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU a ser recolhido, resultante das próprias obrigações das instituições que ofertaram a bolsa de curso profissionalizante ao jovem.

§ 1º O Município examinará o requerimento do gozo dos incentivos fiscais de que trata este artigo, ficando a seu exclusivo critério a concessão ou não do benefício.

§ 2º O desconto será efetuado mediante requerimento dos contribuintes beneficiados junto à Secretária Municipal de Fazenda após Termo de Cooperação assinado com a Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda.

§ 3º Fica permitida a acumulação de desconto, que se limitará a 50% (cinquenta por cento) do IPTU, em todos os incentivos previstos neste artigo.

§ 4º O quantitativo de aprendizes contratados nos termos do inciso I não poderá ultrapassar o limite máximo de 15% (quinze por cento) de trabalhadores do estabelecimento, conforme o disposto no art. 429 da CLT, ainda que as bolsas concedidas não tenham alcançado o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - a ser recolhido pela pessoa jurídica.

§ 5º O quantitativo de estagiários contratados nos termos do inciso II não poderá ultrapassar os limites máximos de trabalhadores do estabelecimento, conforme o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, ainda que as bolsas concedidas não tenham alcançado o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - a ser recolhido pela pessoa jurídica.

§6º O desconto de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, de que tratam os incisos I, II, III e IV, será homologado pela Secretaria de



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18 - Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Fazenda e ocorrerá no dia do fato gerador do imposto do ano subsequente ao do Termo de Cooperação da pessoa física ou jurídica.

§7º A dedução do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, de que trata o item b, inciso III, será quadrimestral.

a) será gerado um crédito quadrimestral, homologado pela Secretaria de Fazenda, cujo reembolso ficará a critério das empresas, cooperativas de trabalho e demais pessoas jurídicas.

b) - Fica estabelecido o prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da homologação pela Secretaria Municipal de Fazenda, para solicitação do reembolso dos créditos gerados da dedução do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão dos incentivos previstos nesse artigo

c) Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da solicitação de que trata o item anterior, para que a Secretaria Municipal de Fazenda faça a restituição solicitada.

d) Fica estabelecido que, do crédito apurado tratado no item “a” deste artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá abater eventuais débitos das empresas, cooperativas de trabalho, demais pessoas jurídicas, ou dos sócios junto ao Município de Contagem.

Contagem, 13 de setembro de 2021.

Às Comissões competentes.


Carlin Moura
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

JUSTIFICAÇÃO

A inserção de jovens no mercado de trabalho, através de Programas Federais, Estaduais e/ou Municipais sempre foram um desafio para os Poderes Públicos. Diversos programas e projetos foram criados e implantados nessa área.

Entendemos que o incentivo fiscal oferecido pelo Executivo, dará grande força à criação destas vagas. Assim, a geração de emprego e renda para os jovens estará alinhada à recuperação econômica pós pandêmica na nossa cidade.

Esclareça-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica e dominante no sentido de que a previsão constitucional de iniciativa legislativa reservada não impede que o projeto de lei encaminhado Pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo seja objeto de emendas parlamentares (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 865-MC, Rel. Min. Celso de Mello). A referida emenda não acarreta aumento de despesa e mantém pertinência temática com o objeto do projeto de lei. O projeto Original visa aprimorar a legislação municipal e distribuir melhor a carga tributária no Município, como estabelecido na Mensagem encaminha à esta Casa anexa ao Projeto de Lei Complementar.

Frisa-se que, além da retomada das atividades econômicas em seus patamares normais, o que possibilita aumento de arrecadação, o Município disporá de outras fontes de arrecadação para a compensação tributária, como por exemplo, a partilha do ISSQN prevista na Lei Complementar Federal 175/2020 e a cobrança de IPTU sobre novas áreas urbanas criadas pelo novo plano diretor da cidade.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura